



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
COORDENAÇÃO DO CURSO INTERDISCIPLINAR EM EDUCAÇÃO NO CAMPO -
LICENCIATURA

ATO DELIBERATIVO Nº 01/2014 – CCELC - LS

Decide

A Coordenação do Curso Interdisciplinar em Educação no Campo - Licenciatura, da Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão do colegiado em reunião registrada pela ata 06/2014 de 23/10/2014;

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Definir critérios para Transferência Interna, Transferência Externa, Retorno de Aluno-abandono, e Retorno de Graduado.

**TÍTULO II
CRITÉRIOS**

Art. 2º Transferência Interna e Retorno de Aluno-abandono:

- a) Dar prioridade para acadêmicos oriundos de maior tempo na Educação Básica Pública.**
- b) Compatibilidade de Histórico Escolar do Curso de origem:
I - maior número de Componentes Curriculares que sejam similares;
II - maior número de horas nos componentes curriculares similares;
III - maior similaridade nas ementas dos Componentes Curriculares.**
- c) Índice de Aproveitamento Acadêmico (IAA);**
- d) Havendo empate nos critérios anteriores, estabelecidos na Portaria nº 263/GR/UFFS/2010 e nesse edital, ocupará a vaga o candidato com maior idade;**
- e) Casos omissos na Portaria nº 263/GR/UFFS/2010 e nos itens acima, serão deliberados pelo Núcleo Estruturante do Colegiado do Curso de Interdisciplinar em Educação no Campo**

- I. O aluno deve estar cursando pelo menos o segundo semestre do curso de origem (apenas para Transferência Interna);
- II. O aluno deve ter aproveitamento mínimo de sessenta por cento dos créditos aos quais se matriculou no curso de origem até o momento do pedido de transferência (apenas para Transferência Interna);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
COORDENAÇÃO DO CURSO INTERDISCIPLINAR EM EDUCAÇÃO NO CAMPO -
LICENCIATURA

- III. O candidato que tiver cursado obtido aprovação cumulativamente nos CCR's Matemática Instrumental e Química Geral;
- IV. O candidato que não tiver cursado os CCR's Matemática Instrumental e Química Geral ocupando até 10 vagas;
- V. Será considerado o índice de aproveitamento acadêmico (IAA);
- VI. Havendo empate nos critérios anteriores, e nos estabelecidos na Resolução nº 04/2014/CONSUNI-CGRAD, ocupará a vaga o candidato com maior idade.

Art. 3º Transferência Externa e Retorno de Graduado:

- I. O aluno deve ter aproveitamento mínimo de setenta por cento dos créditos aos quais se matriculou no curso de origem até o momento de pedido de transferência;
- II. O candidato que tiver cursado e obtido aprovação cumulativamente nos CCR's Matemática Instrumental e Química Geral ou equivalentes a estes CCR's;
- III. O candidato que não tiver cursado os CCR's Matemática Instrumental e Química Geral ou equivalente a estes CCR's, até no máximo 10 vagas;
- IV. Serão priorizados os alunos com maiores índice de aproveitamento acadêmico (IAA);
- V. O aluno que estiver cursando Agronomia tem a ordem de preferência;
- VI. Para os pedidos de acadêmicos oriundos de outros cursos, tem prioridade os cursos de área afim à Agronomia;
- VII. Como critério de desempate, deve ser levada em consideração a universidade de origem do aluno, com preferência para alunos oriundos de Universidades Públicas;
- VIII. Havendo empate nos critérios anteriores, estabelecidos na Resolução nº 04/2014/CONSUNI-CGRAD, ocupará a vaga o candidato com maior idade.

Art. 4º Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Laranjeiras do Sul, 26 de setembro de 2014.

Prof. Dr. Valdemir Velani
Presidente do Colegiado do Curso Interdisciplinar em Educação no Campo -
Licenciatura